



PL 662/2025

Protocolo: 066307



27/10/2025 16:32

Dir. Legislativa - Câmara de Betim



Mensagem GAP nº: 431/2025.

Betim, 23 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, de autoria do Prefeito Municipal Heron Guimarães, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 884, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969, QUE 'DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM.'".

O presente Projeto de Lei propõe ajustes no regime jurídico aplicável aos servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Betim, com o objetivo de promover aperfeiçoamentos normativos que fortaleçam a gestão pública e assegurem maior coerência e efetividade às disposições legais vigentes.

Desse modo, diante das razões expostas, peço o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto de relevante interesse público.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

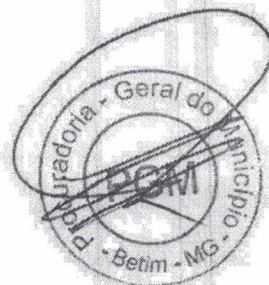
Atenciosamente,

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro dos Santos.

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.





PROJETO DE LEI Nº

662/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 884, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM".

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

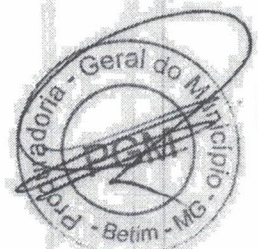
Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM"

Art 2º Fica alterado o caput art. 1º, da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei institui o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Betim, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Fica alterado o art. 184, da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, que passa a vigorar com a seguinte redação:





"Art. 184. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior de autarquia e fundação ou outro órgão da administração indireta, quando se tratar de suspensão superior a 60 (sessenta) dias, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão ou entidade;

II - pela autoridade administrativa responsável pelo órgão corregedor, quando instituído, ou pela autoridade responsável pelo órgão de lotação do servidor, quando se tratar de suspensão de até 60 (sessenta) dias, observado ao disposto no parágrafo único, do art 11, da Lei Municipal 6.163, de 27 de janeiro de 2017;

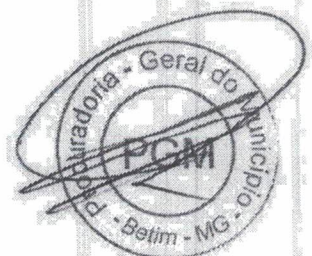
III - pelo chefe imediato, na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência escrita;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação ou a designação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão de não ocupante de cargo efetivo ou destituição de função gratificada.

Parágrafo único. A instauração do Processo Disciplinar compete às autoridades de que trata o inc. I, do art. 184, desta Lei, admitindo-se a delegação pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo dirigente superior do órgão da administração indireta."

Art. 4º Fica acrescido o art. 224-A, da Lei Municipal nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 224-A. O Município de Betim, por intermédio de seus Poderes Executivo e Legislativo, manterá Serviço Especializado em





Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, próprio ou conveniado, destinado a promover a saúde, a integridade física e a segurança no ambiente de trabalho dos servidores públicos.

§ 1º O SESMT atenderá aos critérios de dimensionamento e composição definidos pela legislação federal vigente, especialmente pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º A Câmara Municipal de Betim poderá optar por instituir SESMT próprio ou formalizar convênio ou termo de cooperação com o Poder Executivo para o atendimento conjunto.

§ 3º Caberá aos órgãos competentes a adoção das providências necessárias à implementação e funcionamento efetivo do SESMT, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de outubro de 2025.


Heron Guimarães

Prefeito Municipal


Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município